



CONTRATO Nº 63 / 2020

“Contratação de Empresa para Fornecimento de Cartões Alimentação (CARTÃO MERENDA) - Dispensa de Licitação nº 245/2020.”

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- 1) **O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.422.408/0001-52, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1000 - Jardim Primavera, nesta cidade e Comarca de Santa Bárbara d' Oeste, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito Municipal, e pela Sra. **TÂNIA MARA DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e
- 02) **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, conjunto 174, Bairro Jardim Santa Ângela, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.020-260, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, portador do RG nº 32.597.073-3 / SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 225.748.008-26, doravante designada **CONTRATADA**,

celebram o presente **“CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO”**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 2020/222-03-07, Dispensa de Licitação nº 245/2020**, nos termos do **artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020**, ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal em **13 de abril de 2020**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Empresa para o fornecimento de 7.800 créditos nos Cartões Alimentação (CARTÃO MERENDA), sendo 2.600 emissões de Cartões Alimentação, visando ao atendimento das famílias dos estudantes da rede municipal de ensino em situação de pobreza ou extrema pobreza, haja vista a atual pandemia provocada pelo denominado novo Coronavírus (COVID-19), conforme Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e Decreto Municipal nº 7.051, de 23/03/2020.

CLÁUSULA 2ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 Os recursos orçamentários relativos ao objeto do presente Contrato serão atendidos pela verba constante na Funcional Programática nº 12.306.0013.2.028 Manutenção da Merenda Escolar - Categoria Econômica 3.3.90.39.00- Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Vínculo 01, suplementada, se necessário.



**CLÁUSULA 3ª DO PREÇO**

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados pela Taxa de Administração (0%), e o custo de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) pela emissão de cada cartão resultante da proposta vencedora da dispensa de licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- 3.2 A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (0%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde: P = valor total do pagamento;
T = taxa de administração;
C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

CLÁUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total do referido Contrato é de **R\$ 550.680,00 (quinhentos e cinquenta mil, seiscientos e oitenta reais)**, cujo pagamento será efetuado 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, aceita pelo proposto do Município, por crédito em conta corrente, em nome da contratada, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is).
- 4.2 No caso do contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "*pro rata dies*", pelo índice IPC-FIPE, conforme legislação pertinente em vigor na data do efetivo pagamento.
- 4.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 4.4 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
- 4.5 Não será iniciada a contagem de prazo para o pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 4.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o(s) gestor(es) do presente Contrato.

**CLÁUSULA 3ª DO PREÇO**

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados pela Taxa de Administração (0%), resultante da proposta vencedora da dispensa de licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- 3.2 A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (0%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times C$$

Onde: P = valor total do pagamento;
T = taxa de administração;
C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

CLÁUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total do referido Contrato é de **RS 550.680,00 (quinhentos e cinquenta mil, seiscientos e oitenta reais)**, cujo pagamento será efetuado 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, aceita pelo proposto do Município, por crédito em conta corrente, em nome da contratada, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is).
- 4.2 No caso do contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "*pro rata dies*", pelo índice IPC-FIPE, conforme legislação pertinente em vigor na data do efetivo pagamento.
- 4.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 4.4 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
- 4.5 Não será iniciada a contagem de prazo para o pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 4.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o(s) gestor(es) do presente Contrato.



- 4.7 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao licitante vencedor carta de correção, quando couber, a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 4.7.1 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 4.8 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 4.9 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4.10 O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 4.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.12 No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 4.12.1 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 4.13 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.12 e 4.12.1 assegura ao Município o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 5ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Obrigar-se-á a proponente a executar os serviços, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho estabelecidos pela Prefeitura Municipal, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na Dispensa da Licitação, supramencionada.
- 5.2 A proponente será responsável, direta e exclusivamente, pelos serviços objeto do Contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, bem como por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha direta ou indiretamente provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 5.3 Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a Prefeitura Municipal à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços.



- 5.4 A CONTRATADA deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- 5.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do Contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.
- 5.6 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
- 5.8 A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários ou, na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE.
- 5.9 A **CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo(s) gestor(es) do presente Contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o(s) gestor(es) deste Contrato.
- 5.10 Manter ao longo da vigência do presente Contrato, junto ao CONTRATANTE, todas as informações necessárias ao seu fiel cumprimento, em especial, qualquer alteração relacionada ao seu contrato social, endereço, telefone e e-mail, devendo ser informado ao CONTRATANTE as eventuais alterações ocorridas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva alteração.
- 5.11 A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, desde que com anuência prévia do CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª DA ENTREGA E VIGÊNCIA

- 6.1 Os cartões deverão ser confeccionados e entregues em até 05 (cinco) dias corridos.
- 6.2 A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura do Contrato.
- 6.3 No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4 O presente Contrato terá vigência pelo período de **03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**CLÁUSULA 7ª DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1 Oferecer todas as informações necessárias, e em tempo hábil, para a implantação e boa operacionalização do sistema.
- 7.2 Manter GESTOR DO CONTRATO para representação, acompanhamento e contatos respectivos.
- 7.3 O CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia anterior da recarga dos créditos.
- 7.4 Fiscalizar e acompanhar a disponibilidade do crédito aos beneficiários.
- 7.5 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

CLÁUSULA 8ª DAS SANÇÕES

- 8.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as abaixo especificadas:
- a. multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto desta licitação, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da fatura a que tiver direito. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, a PMSBO, poderá rescindir o Contrato, e cumulativamente, aplicar a sanção prevista neste mesmo item, letras “d”, “e” e “f”;
 - b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual do serviço, objeto desta licitação, que estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital;
 - c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por outros motivos que possam ensejar a sua inexecução parcial, além das hipóteses expressamente estabelecidas. Sua reincidência poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas alíneas ‘d’, ‘e’ e ‘f’, deste subitem;
 - d. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal;
 - e. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMSBO, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - f. impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 8.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.



- 8.3 Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à PMSBO o direito de rescindir o Contrato, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
- Falência ou dissolução da sociedade.
 - Transferência, no todo ou em parte, do Contrato, sem prévia e expressa autorização do MSBO.
- 8.4 A abstenção por parte do MSBO, do uso de quaisquer das faculdades lhe concedidas no Contrato e no Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

CLÁUSULA 9ª DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
- 9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1 O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação essa que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas dele advindas.

CLÁUSULA 11ª DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos produtos ofertados e responderá civil, administrativa e, se o caso, criminalmente, se os serviços não forem prestados a contento.
- 11.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste Contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.
- 11.3 Fica vinculada a este Contrato e passa a fazer parte integrante dele, a proposta da CONTRATADA.



- 11.4 Nos casos omissos, aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação supramencionada.

CLÁUSULA 12ª CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

- 12.1 Não poderá a CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato.
- 12.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.
- 12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, como competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste,

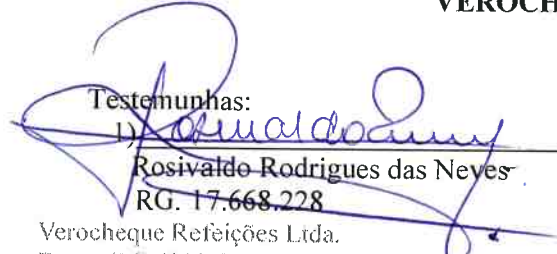
30 ABR. 2020


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


TÂNIA MARA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


REPRESENTANTE LEGAL
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Rosivaldo Rodrigues das Neves
RG. 17.668.228

2) _____
Argemiro da Silva Júnior
RG. 11.504.358-5

Verocheque Refeições Ltda.

Fone: (16) 4009-9500

E-mail: juridico@verocheque.com.br





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: Município de Santa Bárbara d'Oeste

CONTRATADO: VEROQUE REFEIÇÕES LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2020 CONTRATO Nº 63 / 2020

OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de 7.800 Cartões Alimentação (CARTÃO MERENDA), mais 2.600 emissões de Cartões Alimentação, visando ao atendimento das famílias dos estudantes da rede municipal de ensino em situação de pobreza ou extrema pobreza, haja vista a atual pandemia provocada pelo denominado novo coronavírus (COVID-19), conforme Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e Decreto Municipal nº 7.051, de 23/03/2020.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 ABR. 2020

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ALCÍDIA DE ARAÚJO SANTANA CARNIELO – Secretária Municipal de Educação

Cargo: Assessor Técnico Educacional

CPF: 109.997.338-42 RG: 20.347.615

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua: do Cromo, 466 – Vila Pântano – Santa Bárbara d'Oeste - SP

E-mail institucional: alcidia.carnielo@santabarbara.sp.gov.br

E-mail pessoal: alcidia.carnielo@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3464-9475

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pelo CONTRATANTE:**Nome: **DENIS EDUARDO ANDIA**Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 139.476.668/88 RG: 20.805.480

Data de Nascimento: 31/07/1971

Endereço residencial completo: Rua Duque de Caxias, 667, ap 21, Centro -Santa Bárbara d'Oeste - SP

E-mail institucional: denis.andia@santabarbara.sp.gov.br

E-mail pessoal: denisandia.43@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3455-8000

Assinatura: **Pelo CONTRATANTE:**Nome: **TÂNIA MARA DA SILVA**Cargo: **Secretária Municipal de Educação**

CPF: 167.940.698-14 RG: 22.320.567-9

Data de Nascimento: 03/06/1972

Endereço residencial completo: Rua Goiás, 549, Vila Grego – Santa Bárbara d'Oeste - SP

E-mail institucional: tania.silva@santabarbara.sp.gov.br

E-mail pessoal: taniamara_2055@terra.com.br

Telefone(s): (19) 3463-2762

Assinatura: **Pela CONTRATADA:**Nome: **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**Cargo: **Sócio**

CPF: 225.748.008-26 RG: 32.597.073-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 24/10/1985

Endereço residencial completo: -

E-mail institucional: juridico@verocheque.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (16) 4009-9500

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.594.073-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/DEZ/2002

NOME **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**

FILIAÇÃO **ADEMAR BENEDETO VERONEZI FILHO E SELMA TEIXEIRA VERONEZI**

NATURALIDADE **RIBEIRÃO PRETO - SP** DATA DE NASCIMENTO **24/JAN/1985**

DÓC ORIGEM **RIBEIRÃO PRETO - SP**

CENTRO
GN/LV/A327/FLS.38V /N.049371

CPF **225748008/28**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO **1000-9**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

 POLÍCIA ORIENTO



Nicolas T. Veronezi
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia com o original, a mim apresentada por Oscar Paes de Almeida F. OFICIAL Delegado

05 FEV. 2020

Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas e de Interdições e Tutelas do 1º ofício da Sede de Ribeirão Preto (L1)

Luiz Fernando Aleixo Silva-Esc. Aut.
 Bel. Fábio de Freitas Alves Sturari-Esc. Aut.

Seios Pagos por verba valor aut R\$



Este documento é o comprovante de inscrição no Cadastro de PESSOAS FÍSICAS - CPF, verbas e exigências nos termos, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Nicolas T. Veronezi*
 NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emissão em 05/02/2020

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**

Nº de Inscrição **225748008-28** Data de Nascimento **24/01/85**



AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia com o original, a mim apresentada por Oscar Paes de Almeida F. OFICIAL Delegado

05 FEV. 2020

Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas e de Interdições e Tutelas do 1º ofício da Sede de Ribeirão Preto

Luiz Fernando Aleixo Silva
 Bel. Fábio de Freitas Alves Sturari

Seios Pagos por verba valor aut R\$



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 06.344.497/0001-41

LIMPAR

Data da consulta: 04/05/2020 10:21:24

Data da última atualização: 01/05/2020 06:30:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 06.344.497/0001-41

LIMPAR

Data da consulta: 04/05/2020 10:25:30

Data da última atualização: 01/05/2020 06:30:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	---------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado